

**PORTARIA Nº 13/2025.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBAPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 010/2009, alterada pela Lei Municipal nº 001/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e disciplinar os procedimentos relativos à aquisição direta de ativos financeiros;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, especialmente quanto às normas de investimento e governança;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos do ITACURUBAPREV;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, transparência, segurança, rentabilidade e liquidez na gestão dos recursos previdenciários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do ITACURUBAPREV, o **Manual de Procedimentos para Aquisição Direta de Ativos**, com a finalidade de disciplinar os processos de aquisição direta de:

- I – Títulos públicos federais;
- II – Letras Financeiras (LF);
- III – Outros ativos permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

**Art. 2º-** O Manual tem por objetivos:

- I – Estabelecer rotinas e critérios para aquisição direta de ativos;
- II – Garantir a conformidade com a legislação vigente;
- III – Assegurar transparência e rastreabilidade das operações;
- IV – Mitigar riscos operacionais, legais e financeiros;
- V – Fortalecer a governança e os controles internos.

**Art. 3º-** A aquisição direta de ativos deverá observar, obrigatoriamente:

- I – A Política de Investimentos vigente;
- II – A legislação aplicável aos RPPS;
- III – As diretrizes do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- IV – As deliberações do Comitê de Investimentos e do Conselho competente.

**Art. 4º-** O processo de aquisição direta de ativos seguirá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Análise prévia de enquadramento legal e aderência à Política de Investimentos;

- II – Estudo técnico e análise de risco;
- III – Pesquisa de preços e condições de mercado;
- IV – Deliberação pelo Comitê de Investimentos;
- V – Aprovação pela autoridade competente;
- VI – Execução da operação por instituição habilitada;
- VII – Registro e controle da operação;
- VIII – Monitoramento e avaliação do ativo adquirido.

**Art. 5º-** Somente poderão ser realizadas operações com instituições financeiras devidamente credenciadas junto ao ITACURUBAPREV, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º-** Deverão ser mantidos arquivados, de forma física ou digital, todos os documentos que comprovem:

- I – A análise técnica da operação;
- II – A decisão do Comitê de Investimentos;
- III – A autorização da autoridade competente;
- IV – A efetivação da operação;
- V – O acompanhamento do ativo.

**Art. 7º-** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Analisar e deliberar sobre as propostas de aquisição direta de ativos;
- II – Verificar a conformidade com a Política de Investimentos;
- III – Registrar em ata todas as decisões;
- IV – Acompanhar o desempenho dos ativos adquiridos.

**Art. 8º-** Compete ao setor responsável pela gestão dos investimentos:

- I – Executar as operações aprovadas;
- II – Realizar o controle e registro das aplicações;
- III – Monitorar os riscos e a rentabilidade;
- IV – Elaborar relatórios periódicos.

**Art. 9º-** O Manual instituído por esta Portaria poderá ser revisado sempre que necessário, especialmente em razão de alterações normativas ou da Política de Investimentos.

**Art. 10-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itacuruba, 23 de dezembro de 2025.



**Isabel Cristina Freire da Rocha**  
Diretora Presidente

Isabel Cristina Freire da Rocha  
Diretora Presidente  
ITACURUBA PREV  
Portaria 17/2025